LEI Nº 2.068 DE 31 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, a assumir encargos de execução de melhoramentos - públicos no Loteamento Jardim Morada do Sol e dá outros providências".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a assumir o encargo da execução, por via indireta, da rede de iluminação pública e rede de distribuição domiciliar de energia elétrica no Loteamento Jardim Morada do Sol, mediante transferência da obrigação assumida - pela empresa loteadora por força do art. 9º, item 2 da Lei nº 965 de 02 de junho de 1.967.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada - a ratear o custo da execução dos serviços de iluminação pública e de colocação de postes para extensão da rede de distribuição domiciliar de energia elétrica no Jardim Morada - do Sol, mediante o lançamento da contribuição de melhoria - correspondente, que incidirá igualmente sobre todos os lotes do Loteamento Jardim Morada do Sol.

Art 3º - Constitui fato gerador da contribuição - de melhoria, cujo lançamento é autorizado pelo art. 2º desta lei, a execução efetiva de sistema de iluminação pública e domiciliar no Jardim Morada do Sol, e colocação dos postes inexistentes, que beneficiem direta ou indiretamente as unidades desse loteamento.

Art. 4º - O lançamento da contribuição de melhoria será feito depois que a Prefeitura publicar por edital o - custo orçado pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, para a construção da obra a que se refere o art. 2º.

§ 1º - A contribuição de melhoria a ser lançada abrangerá o custo da obra até o limite máximo de Cr$17.000,00

CONFERIDO

(dezessete mil cruzeiros) em relação a cada lote beneficiado do Jardim Morada do Sol.

§ 2º - O pagamento da contribuição de melhoria será feito em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas , sem juros e sem correção monetária.

Art. 5º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, autorizado a assumir o encargo da execução de um novo emissário de esgotos sanitários às margens do córrego Bela - Vista e ao longo do Loteamento Jardim Morada do Sol, bem como reparar os possíveis defeitos nas redes de esgotos sanitários construídos pela Loteadora.

Art. 6º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, autorizado a ratear o custo da construção do emissário de esgotos a que se refere o art. 6º, mediante o lançamento da contribuição de melhoria correspondente,que incidirá igualmente sobre todos os lotes do Loteamento Jardim Morada do Sol.

Art. 7º - Constitui fato gerador da contribuição de melhoria cujo lançamento é autorizado pelo art. 6º desta lei a execução efetiva de novo emissário de esgotos ao longo do Loteamento Jardim Morada do Sol, que possibilite o afastamento dos esgotos sanitários de todos os lotes do Jardim Morada do Sol servidos por redes de esgotos.

Art. 8º - O lançamento da contribuição de melhoria a que se refere o art. 6º será feito depois que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba publicar por edital o custo orçado para a realização da obra.

§ 1º - A contribuição de melhoria a ser lançada abrangerá o custo da obra, até o limite máximo de Cr$ 13.000,00 - (treze mil cruzeiros) em relação a cada lote do Jardim Morada do Sol.

§ 2º - O pagamento da contribuição de melhoria será feito em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas,sem juros e sem correção monetária, para vencimento depois de 15 - de novembro de 1.984.

Art. 9º - São contribuintes da contribuição de melhoria a que se refere esta lei, os proprietário, adquirentes ou possuidores a qualquer título de imóveis no Jardim Morada do Sol.

CONFERIDO

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, ficam autorizados a firmar contrato de aditamento ao compromisso de execução de infra-estrutura no Loteamento Jardim Morada do Sol, firmado em 19 de março de 1.980, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei e para os efeitos do disposto nos artigos anteriores.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de agosto de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL.

Por este instrumento particular de aditamento ao Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em loteamento, a SÓ-LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., adiante designada LOTEADORA sediada à Rua José - Paulino, 1.332 Campinas,SP, inscrita no CGC/MF nº 51.876.647/0001-12, incorporadora da Imobiliária Intermark Ltda, neste ato representada pelo seu diretor, Sr.ELIAS JORGE NORDI JORGE,brasileiro,casado, residente e domiciliado em Campinas, portador do RG. nº 3.571.345 e do CPF/MF nº 272 185.118/72 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo seu Prefeito, Engº JOSÉ CARLOS TONIN, e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba, neste ato representado por seu Diretor, Engº - WANDERLEY PERES, e com a interveniência da empresa MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., estabelecida à rua José Paulino, 1330, em Campinas-SP, inscrita no CGC/MF nº 51.871.770/0001-40, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ELIAS JORGE NORDI JORGE, acima qualificado, resolvem aditar, através deste, o Compromisso de Execução de Obras de infra-estrutura no Loteamento Jardim Morada do Sol, firmado em 19 de março de 1.980,conforme cláusulase condições que a seguir outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Loteadora fica desobrigada do encargo de - instalar a rede de iluminação pública com 1.715 luminárias e a rede de distribuição de energia elétrica no Jardim Morada do Sol, como previsto na alínea "d" do Compromisso original firmado em 19/03/80, e na Lei 965 de 02 de junho de 1.967, cabendo à Prefeitura a execução dessa obra através da concessionária Eletropaulo - Eletricidade de São - Paulo S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Loteadora e a sua empresa contratada,Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., se comprometem a não cobrar, desta data em diante, qualquer im-

CONFERIDO

portância dos compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, relativa às obras de construção das redes de iluminação pública e redes domiciliares de energia elétrica nesse loteamento, cabendo à Prefeitura cobrar, mediante o lançamento de Contribuição de Melhoria, o custo das obras de implantação desse melhoramento público, até o limite máximo de Cr$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) - em relação a cada lote do Loteamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Interveniente se compromete a, em termo de aditamento a ser firmado com todos os compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, revogar a cláusula do Contrato de Prestação de Serviços de construção - de obras de infra-estrutura no referido loteamento, que permite à Interveniente cobrar diferenças apuradas entre os pagamentos feitos pelos compromissários e o custo final - dos melhoramentos, de modo que o preço desses melhoramentos públicos executados e a serem executados, seja aquele estabelecido em valores fixos no Contrato de Prestação de Serviços, cassando-se dessa forma a procuração que os compromissários compradores têm outorgado à Interveniente no referido Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por - força do ajuste celebrado:

4.1 - considera quitado o compromisso assumido pela Loteadora de execução de galerias para escoamento de águas pluviais e aceitas as obras respectivas, na forma prevista na alínea "e" do Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em Loteamento "Jardim Morada do - Sol" firmado em 19 de março de 1.980 e no inciso 1.1., da cláusula primeira do respectivo aditamento firmado em 25 de janeiro de 1.983.

4.1.1 - fica a Loteadora obrigada a executar dezenove bocas de lobo junto às galerias de águas pluviais do referido loteamento, no prazo de 03 (três) meses, a partir desta data.

4.2 - desobriga a Loteadora do compromisso - de execução de quaisquer outras obras ou melhoramentos pú

CONFERIDO

blicos no Loteamento Jardim Morada do Sol, ressalvadas apenas as obras relativas às guias e sarjetas, cuja execução a Loteadora se compromete a completar até atingir a quantidade de 120.274 metros lineares, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

4.3 - libera, neste ato, todas as garantias anteriormente oferecidas à Prefeitura, pela Loteadora.

CLÁUSULA QUINTA

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE de Indaiatuba, por força do ajuste celebrado, desobriga a loteadora de executar quaisquer outras redes de água e de esgotos sanitários, além daquelas que a loteadora já executou no Loteamento Jardim Morada do Sol, aceitando essas obras e dando por quitado o compromisso assumido pela Loteadora nas alíneas "b" e "c" do contrato original.

O SAAE assume o encargo de executar a rede de esgotos inexistentes nas ruas 35 e 60, e em outras ruas onde porventura esse melhoramento público não tenha sido implantado naquele loteamento, o encargo de construir um novo emissário de esgotos ao lado do córrego Bela Vista, no trecho em que este corta o referido loteamento, de modo a permitir o afastamento dos esgotos sanitários de todos os lotes do Jardim Morada do Sol, e o encargo de reconstruir trechos de redes de esgotos sanitários já construídos pela Loteadora, que por razões de ordem técnica devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA

A Loteadora se compromete a doar ao SAAE, os seguintes materiais: 4.201 metros de manilhas de barro vidadro de 8'; 53 tampões de ferro fundido tipo SAAE de Indaiatuba; 8.000 tijolos comuns; 1.500 blocos curvos de cimento e 53 sacos de cimento.

A Loteadora se compromete a colocar à disposição do SAAE, no prazo de 15 dias, o material acima, na Quadra 121, pelo que o SAAE retirará no prazo máximo de 60 dias, a contar desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Loteadora e sua empresa contratada, Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., se compro-

metem a não cobrar, desta data em diante, qualquer importância dos compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, relativas às obras de esgotos sanitários ora assumidos pelo SAAE, cabendo a esta Autarquia cobrar, mediante o lançamento de contribuição de melhoria, o montante do custo de novo emissário de esgotos em seu trecho situado dentro dos limites do Loteamento Jardim Morada do Sol, e até o limite máximo de Cr$13.000,00(treze mil cruzeiros) em relação a cada lote desse Loteamento.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura e o SAAE lançarão a contribuição de melhoria a que se referem as cláusulas segunda e sétima contra os proprietários e ou compromissários compradores de imóveis localizados no Jardim Morada do Sol, respondendo cada imóvel pela falta de pagamento da respectiva obrigação tributária.

CLÁUSULA NONA

Para garantia do cumprimento da obrigação remanescente, prevista nos itens 4.4.1 e 4.2 da cláusula quarta deste aditamento, a Loteadora cauciona em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba os seguintes lotes de sua propriedade localizados no Jardim Morada do Sol: os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 121; e os 30.000 (trinta mil) metros lineares de guias pré-moldadas depositadas nas Quadras 38 e 39; os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 38 e os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 39, caução essa que será objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Fica facultado à Loteadora usar as guias caucionadas para o cumprimento da obrigação assumida na alínea "a" do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para o fiel cumprimento da Cláusula Terceira a Interveniente se compromete a imprimir o termo de aditamento cuja minuta passa a integrar o presente ajuste, em tantas vias, quanto bastem para firmá-lo com todos os compromissários compradores do loteamento Jardim Morada do -

CONFERIDO

Sol, comprometendo-se a Interveniente a publicar edital - na imprensalocal, em prazo não superior a dez dias, comunicando os compromissários compradores que o termo de aditamento supra citado se encontra à disposição dos mesmos para assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Não cumprida pela Interveniente as cláusulas terceira e décima, ficam sem efeito, automaticamente, o - disposto nas cláusulas Quarta e Quinta.

A Loteadora e a Interveniente estarão ainda sujeitas ao pagamento de uma multa de valor equivalente a Cr$ 20.000.000,00, à Prefeitura Municipal em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas segunda, terceira, sexta e décima, e dos ítens 4.1.1 e 4.2 da Cláusula Quarta. A Prefeitura e o SAAE ficam sujeitos a - igual multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas perantes a Loteadora e a Interveniente em relação - aos compromissos assumidos por estas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do compromisso original firmado em 19 de março de 1.980.

E, por assim terem ajustados, assinam o presente termo de aditamento, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Indaiatuba, 31 de agosto de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Sr.ELIAS JORGE NORDI JORGE
SÓ LOTES EMPREEND.IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

Engº WANDERLEY PERES
DIRETOR DO SAAE

Sr.ELIAS JORGE NORDI JORGE
Morada do Sol - Empreend.Imobiliários S/C Ltda.

TESTEMUNHAS:

CONFERIDO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Por este instrumento particular de um lado o Sr. , qualificado no contrato original de nº , adiante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., adiante designada CONTRATADA, e igualmente qualificada no referido contrato, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, ELIAS JORGE NORDI JORGE, também qualificado no mesmo contrato, resolvem ADITAR o Contrato de Prestação de Serviço nº , firmado em / / , de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, exclusivamente, as quantias fixadas na cláusula segunda, que passam a ser consideradas remuneração fixa e inalterável pela execução dos serviços de implantação de melhoramentos públicos no loteamento Jardim Morada do Sol, previstos na cláusula segunda deste aditamento.

2 - De comum e pleno acordo, as partes citadas no preâmbulo deste instrumento concordam que para o complemento integral das obrigações assumidas no contrato original firmado entre as partes da cláusula primeira, que passa a ter a seguinte redação: "A CONTRATADA fica obrigada a completar os 120.274 metros lineares de guias e sargetas no Loteamento Jardim Morada do Sol, situado na Cidade de Indaiatuba - SP., no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data".

3 - A CONTRATADA fica desobrigada de concluir as redes de energia elétrica que ainda não executou até a presente data, ficando a sua execução a cargo da Eletropaulo, na medida em que aumentarem os consumidores nessa área.

4 - A CONTRATADA fica desobrigada também de executar a rede de iluminação pública no Jardim -

CONFERIDO

Morada do Sol, ficando a sua execução a cargo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e mediante a cobrança de taxa ou contribuição de melhoria do CONTRATANTE, correspondente ao custo real dos serviços, de conformidade com a lei Municipal nº .

5 - Fica o CONTRATANTE desobrigado de pagar qualquer quantia adicional pela execução dos melhoramentos, a título de diferença entre as quantias fixadas no contrato original e o custo final desses melhoramentos, dispendido pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, única e exclusivamente, as quantias fixas estabelecidas no Contrato original de Prestação de Serviços, nos prazos ali ajustados. E fica também cassada a procuração que o CONTRATANTE tem outorgado à CONTRATADA naquele mesmo Contrato de Prestação de Serviços, não podendo esta última cobrar qualquer remuneração adicional do CONTRATANTE, qualquer que tenha sido o custo dos mesmos.

Caso a verba não seja suficiente, a CONTRATADA arcará com os prejuízos, uma vez pagas as prestações estipuladas e executados os metros lineares de guias e sarjetas faltantes de acordo com o ítem 2 deste instrumento, a CONTRATADA fica dispensada de prestação de contas ou qualquer outra obrigação decorrente de sua condição de gestor e administrador do "FUNDO DE RESERVA ESTIMATIVO", revertendo a seu favor, qualquer saldo ativo eventualmente apurado. Fica a CONTRATADA obrigada a descontar os valores adicionais já pagos, referentes à taxa para aquisição de iluminação pública, amortizando as últimas prestações do contrato original, citado no preâmbulo deste instrumento.

6 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não tenham sido revogadas tácita ou expressamente pelo presente aditamento.

E por assim terem ajustado, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Indaiatuba, aos

CONFERIDO

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL.

Por este instrumento particular de aditamento ao compromisso de execução de obras de infra-estrutura - em loteamento, a SÓ-LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C - Ltda., adiante designada Loteadora, sediada à rua José Paulino, 1.332, Campinas-SP, inscrita no CGC/MF nº51.876.647/0001 12, incorporadora da Imobiliária Intermark Ltda., neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ELIAS JORGE NORDI JORGE , brasileiro,casado, residente e domiciliado em Campinas, portador do RG. nº 3.571.345 e do CPF/MF nº 272.185.118/72, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,representada - pelo seu Prefeito, Engº JOSÉ CARLOS TONIN, e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba, neste ato representado por seu Diretor, Engº WANDERLEY PERES, autorizados - pela Lei nº 2.068 de 31/08/1.984, e com a interveniência da empresa MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, estabelecida à rua José Paulino, 1330, em Campinas-SP, inscrita no CGC/MF nº 51.871.770/0001-40, neste ato representada - pelo seu diretor, Sr. ELIAS JORGE NORDI JORGE, acima qualificado, resolvem aditar, através deste, o Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura no Loteamento Jardim Morada do Sol, firmado em 19 de março de 1.980, conforme cláusulas e condições que a seguir outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Loteadora fica desobrigada do encargo de instalar a rede de iluminação pública com 1.715 luminárias e a rede de distribuição de energia elétrica no Jardim Morada do Sol, como previsto na alínea "d" do Compromisso original firmado em 19/03/1980, e na Lei nº 965 de 02 de junho de 1.967, cabendo à Prefeitura a execução dessa obra através - da concessionária Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo - S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Loteadora e a sua empresa contratada, Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, se comprometem a não cobrar, desta data em diante, qualquer importância dos compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, relativa às obras de construção das redes de iluminação pública e redes domiciliares de energia elétrica nesse loteamento, cabendo à Prefeitura cobrar, mediante o lançamento de Contribuição de Melhoria, o custo das obras de implantação desse melhoramento público, até o limite máximo de Cr$ Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) em relação a cada lote do Loteamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Interveniente se compromete a, em termo de aditamento a ser firmado com todos os compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, revogar a cláusula do Contrato de Prestação de Serviços de construção de obras de infra-estrutura no referido loteamento, que permite a Interveniente cobrar diferenças apuradas entre os pagamentos feitos pelos compromissários e o custo final dos melhoramentos, de modo que o preço desses melhoramentos públicos executados e a serem executados, seja aquele estabelecido em valores fixos no Contrato de Prestação de Serviços, cassando-se dessa forma a procuração que os compromissários compradores têm outorgado à Interveniente no referido Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por força do ajuste celebrado:

4.1 - considera quitado o compromisso assumido pela Loteadora de execução de galerias para escoamento de águas pluviais e aceitas as obras respectivas, na forma prevista na alínea "e" do Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em Loteamento "Jardim Morada do Sol" firmado em 19 de março de 1.980 e no inciso 1.1., da cláusula primeira do respectivo aditamento firmado em 25 de janeiro de 1983.

4.1.1 - fica a Loteadora obrigada a executar dezenove bocas de lobo junto às galerias de águas pluviais - do referido loteamento, no prazo de 03 (três) meses, a partir desta data.

4.2 - desobriga a Loteadora do compromisso - de execução de quaisquer outras obras ou melhoramentos públicos no Loteamento Jardim Morada do Sol, ressalvadas apenas - as obras relativas às guias e sarjetas cuja execução a Loteadora se compromete a completar até atingir a quantidade de 120.274 metros lineares, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

4.3 - libera, neste ato, todas as garantias anteriormente oferecidas à Prefeitura, pela Loteadora.

CLÁUSULA QUINTA

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE de Indaiatuba, por força do ajuste celebrado, desobriga a Loteadora de executar quaisquer outras redes de água e de esgotos sanitários, além daquelas que a Loteadora já executou no Loteamento Jardim Morada do Sol, aceitando essas obras e dando por quitado o compromisso assumido pela Loteadora nas alíneas "b" e "c" do contrato original.

O SAAE assume o encargo de executar a rede - de esgotos inexistentes nas ruas 35 e 60, e em outras ruas onde porventura esse melhoramento público não tenha sido implantado naquele loteamento, o encargo de construir um novo emissário de esgotos ao lado do córrego Bela Vista, no trecho em que este corta o referido loteamento, de modo a permitir o afastamento dos esgotos sanitários de todos os lotes do Jardim Morada do Sol, e o encargo de reconstruir trechos de redes de esgotos sanitários já construídos pela Loteadora, que por razões de ordem técnica devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA

A Loteadora se compromete a doar ao SAAE, os seguintes materiais: 4.201 metros de manilhas de barro vidrado de 8'; 53 tampões de ferro fundido tipo SAAE de Indaiatuba; 8.000 tijolos comuns; 1.500 blocos curvos de cimento e 53 sacos de cimento.

A Loteadora se compromete a colocar à disposi

ção do SAAE, no prazo de 15 dias, o material acima, na Quadra 121, pelo que o SAAE retirará no prazo máximo de 60 - dias, a contar desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Loteadora e sua empresa contratada, Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., se com - prometem a não cobrar, desta data em diante, qualquer im - portância dos compromissários compradores de lotes do Jardim Morada do Sol, relativas às obras de esgotos sanitários ora assumidos pelo SAAE, cabendo a esta Autarquia cobrar,- mediante o lançamento de contribuição de melhoria, o montante do custo de novo emissário de esgotos em seu trecho- situado dentro dos limites do Loteamento Jardim Morada do- Sol, e até o limite máximo de Cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) em relação a cada lote desse Loteamento.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura e o SAAE lançarão a contribuição de melhoria a que se referem as cláusulas segunda e sétima contra os proprietários e ou compromissários compradores de imóveis localizados no Jardim Morada do Sol, respondendo cada imóvel pela falta de pagamento da respectiva - obrigação tributária.

CLÁUSULA NONA

Para garantia do cumprimento da obrigação- remanescente, prevista nos itens 4.4.1 e 4.2 da cláusula - quarta deste aditamento, a Loteadora cauciona em favor da- Prefeitura Municipal de Indaiatuba os seguintes lotes de - sua propriedade localizados no Jardim Morada do Sol: os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 121; e os 30.000 (trinta mil) metros lineares de guias pré-moldadas depositadas nas Quadras 38 e 39; os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 38 e os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 39, caução essa que será objeto de registro no Cartó -

rio de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Fica facultado à Loteadora usar as guias caucionadas para o cumprimento da obrigação assumida na alínea "a" do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para o fiel cumprimento da Cláusula Terceira a Interveniente se compromete a imprimir o termo de aditamento cuja minuta passa a integrar o presente ajuste, em tantas vias, quanto bastem para firmá-lo com todos os compromissários compradores do loteamento Jardim Morada do Sol, comprometendo-se a Interveniente a publicar edital na imprensa local, em prazo não superior a dez dias, comunicando os compromissários compradores que o termo de aditamento supra citado se encontra à disposição dos mesmos para assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Não cumprida pela Interveniente as cláusulas terceira e décima, fica sem efeito, automaticamente, o disposto nas cláusulas Quarta e Quinta.

A Loteadora e a Interveniente estarão ainda sujeitas ao pagamento de uma multa de valor equivalente a Cr$ 20.000.000,00, à Prefeitura Municipal em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas segunda, terceira, sexta e décima, e dos ítens 4.1.1 e 4.2 da Cláusula Quarta. A Prefeitura e o SAAE ficam sujeitos a igual multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante a Loteadora e a Interveniente em relação aos compromissos assumidos por estas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do compromisso original firmado em 19 de março de 1.980.

E, por assim terem ajustados, assinam o presente termo de aditamento, na presença das testemunhas abai-

xo, a tudo presentes.

Indaiatuba, aos 05 de setembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

SR. ELIAS JORGE NORDI JORGE
SÓ LOTES EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

ENGº WANDERLEY PERES
DIRETOR DO SAAE

SR. ELIAS JORGE NORDI JORGE
Morada do Sol - Empreend. - Imobiliários S/C Ltda.

CONFERIDO

CÓD. 05.004